



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 04 / 09 / 2023

Horário: 17h12min - tarde

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 28/2023 E
MENSAGEM RETIFICATIVA

Número do Projeto de Lei: 28/2023;
Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida;
Data do Protocolo da Matéria: 27.07.2023; Mensagem Retificativa: 22.08.2023
Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;
Tipo de Matéria e/ou Ementa: “Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano, assegurado pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal.
Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 28/2023 de autoria do Executivo Municipal dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para maiores de 65 anos de idade e pessoas com deficiência.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inc. I, preceitua que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, também na lei Orgânica Municipal dispõe no art. 8º inc. III que cabe ao município regulamentar o transporte público.

Sendo assim, tem competência para propor projetos de lei nos termos da matéria encaminhada para esta Casa Legislativa.

No parecer da procuradoria desta casa legislativa foi apontado algumas ressalvas no art.3º da presente lei, na qual a Mensagem Retificativa enviada a esta casa no dia 22 de agosto de 2023 apresentou a devida alteração necessária, suprimindo o inc. V do art. 3º sanando assim os apontamentos feitos pelo jurídico.

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e tendo sido observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei e sua Mensagem Retificativa atende aos requisitos de validade.

“FARROUPILHA, MARCO ZERO E BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

E-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil

col



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Diante disso, sob análise deste relator verifica-se não existir impedimentos legais referente ao Projeto de Lei do Executivo e sua Mensagem Retificativa.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.


Davi André de Almeida

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 28 de 2023 com Mensagem Retificativa.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Davi de Almeida, Eurides Sutilli e Calebe Coelho.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023



Eleonora Broilo

Presidente



Clarice Baú

Vice-Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Davi de Almeida

Vereador Membro - Relator

Eurides Sutilli

Vereador Membro

Calebe Coelho

Vereador Membro

"FARROUPILHA, MARCO ZERO E BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL".

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

E-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil